



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.844, de 2 de dezembro de 2024.

Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Apicultores Rurais do Projeto de Assentamento Teijin de Nova Andradina – MS.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como **INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a **ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TEIJIN DE NOVA ANDRADINA – MS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-57.526.968/0001-73, com sede na Linha Ouro Verde, lote nº. 1081 do Projeto de Assentamento TEIJIN/FETAGRI-MS, município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A “Instituição de Utilidade Pública Municipal” Associação dos Apicultores Rurais do Projeto de Assentamento Teijin de Nova Andradina - MS tem por finalidade promover, representar, fomentar, estimular, defender e realizar iniciativas, por meios próprios ou conveniados, atividades que possam contribuir para o desenvolvimento das famílias, além de estimular a melhoria técnica profissional e social dos associados e realizar iniciativas de promoção, educação, e assistência social.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 2 de dezembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1959

Data 2 / 12 / 2024

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DO CONTRATO Nº 182/2024

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA e a Empresa M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA, inscrita no CNPJ nº 08.587.869/0001-96, localizada na Rua Osvaldo Campesato, nº 1361, Bairro Centro, CEP DO OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para AQUISIÇÃO DE PULSEIRA TIPO TYVEK LISA PERSONALIZADA PARA ATENDER OS EVENTOS, PARA SEREM UTILIZADAS EM EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE EM EVENTOS DO CALENDÁRIO MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA PELOS USUÁRIOS DOS CRAS, CREAS, SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E CADASTRO ÚNICO, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 132/2023, constante do Processo PM-ADM-2023/08798 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006.

DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria Municipal solicitante, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 16.500 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2023 e 2024:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROJ. ATIVIDADE: 2.032 – APOIO E INCENTIVO A CULTURA

CODIGO REDUZIDO: 79

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo. – 1.500.0000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIVIDADE: 2043 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CODIGO REDUZIDO: 99

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJ. ATIVIDADE: 2044 - Manutenção e Encargos com Políticas Públicas da Mulher

CODIGO REDUZIDO: 110

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato até 31/12/2024, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina MS, 22 de novembro de 2024.

ASSINARAM

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social
E Cidadania
Ordenador de despesas
Contratante

M. S. DO NASCIMENTO GRÁFICA
Mário Sergio Do Nascimento
Contratado

LEI Nº. 1.843, de 29 de novembro de 2024.

Pés e Membros Inferiores na Rede Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Nova Andradina-MS, no escopo de prevenir, diagnosticar e tratar diversos tipos de patologias e lesões, institui o Programa Municipal de Cuidado da Saúde dos pés e Membros Inferiores.

Parágrafo único. O Programa visa, além de prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, em especial o diabético, pode apresentar nos pés e nos membros inferiores, prestar serviços de média complexidade na rede de saúde, ampliando o acesso ambulatorial às especialidades médicas diversas e exames em busca de uma maior atenção à saúde do paciente.

Art. 2º. O paciente com patologia e lesões nos pés e nos membros inferiores deverá ter acesso aos serviços especializados de podologia e outros, com a finalidade exclusivamente terapêutica, permanecendo em acompanhamento a ser realizado em datas e horários pré-agendados e em estabelecimento determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º. O serviço especializado compreende o atendimento por equipe coordenada composta por profissionais qualificados, os quais prestarão atendimento clínico de emergência e de orientação, podendo ser composto, dentre outros, por:

- I - Angiologista;
- II - Endocrinologista;
- III - Ortopedista;
- IV - Cirurgião;
- V - Clínico geral;
- VI - Enfermeiro;
- VII - Podólogo;
- VIII - Fisioterapeuta.

Art. 4º. O serviço de orientação de que trata o art. 3º, poderá ser oferecido na própria consulta ou em forma de atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas às lesões dos pés e membros inferiores ou em campanha educativa para demonstrar a importância do cuidado com os pés e demais membros inferiores, de forma a evitar complicações no tratamento, inclusive com a possibilidade de amputação no caso dos pacientes diabéticos.

Art. 5º. O Poder Executivo, para organização e efetivação do Programa, poderá realizá-lo valendo-se de estrutura já existente na própria Secretaria Municipal de Saúde, sendo facultada a celebração de convênios com outras instituições, bem como a contratação de pessoal qualificado.

Art. 6º. O Poder Executivo adotará os procedimentos e medidas para regulamentar esta Lei e implementação no que couber.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nova Andradina-MS, 29 de novembro de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.844, de 2 de dezembro de 2024.

Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Apicultores Rurais do Projeto de Assentamento Tejin de Nova Andradina – MS.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TEJIN DE NOVA ANDRADINA – MS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-57.526.968/0001-73, com sede na Linha Ouro Verde, lote nº. 1081 do Projeto de Assentamento TEJIN/FETAGRI-MS, município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A "Instituição de Utilidade Pública Municipal" Associação dos Apicultores Rurais do Projeto de Assentamento Tejin de Nova Andradina - MS tem por finalidade promover, representar, fomentar, estimular, defender e realizar iniciativas, por meios próprios ou conveniados, atividades que possam contribuir para o desenvolvimento das famílias, além de estimular a melhoria técnica profissional e social dos associados e realizar iniciativas de promoção, educação, e assistência social.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 2 de dezembro de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL